

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO ADMINISTRATIVO III – 3.º Ano / Noite

Exame de recurso | 16 de fevereiro de 2026 | Critérios de Correção

1.

- O âmbito de aplicação do CCP;
- Âmbito subjetivo – artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 3.º do CCP;
- âmbito Objetivo – artigos 4.º e ss;
- o contrato em causa como contrato administrativo à luz do artigo 280.º do CCP.
- Conclusão no sentido da sujeição do contrato aos termos do CCP, quer no que respeita ao procedimento de celebração, quer à sua execução.

2.

- As ordens emanadas pelo Município enquanto manifestação do poder de conformação do contrato;
- Qualificação como poderes de direção do modo de execução das prestações contratuais e de fiscalizar do modo de execução do contrato;
- O regime 303.º a 305.º do CCP;
- O incumprimento de determinação resultante de ato administrativo (artigo 307.º, n.º 2, alínea a), do CCP);
- A executoriedade e a eventual causa de resolução por incumprimento do contrato (artigos 309.º e 333.º do CCP).

3.

- Os fundamentos legais de modificação de contratos (artigo 312.º do CCP), requisitos e consequências (em especial, artigos 313.º a 315.º do CCP);
- A inexistência de fundamento no caso concreto;

- Em todo o caso, a existência de limites como o do artigo 313.º, n.º 2, alínea b), do CCP.

4.

- O regime da invalidade do contrato administrativo (283.º e ss do CCP);

- No caso concreto, eventual invalidade consequente de ato procedimental inválido, em concreto, o ato de adjudicação da proposta;

- O regime dos artigos 283.º, n.º 2 e 4, referindo que no caso a invalidade poderia implicar uma modificação subjetiva do contrato celebrado ou uma alteração do seu conteúdo essencial.